

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2016. (210/2016)**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E  
MILTON FAIBER INDÚSTRIA - ME**

Por este instrumento particular e de acordo com os termos da Lei Municipal nº. 1.574/2003, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabiano da Luz, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2039.675 SSP/SC e inscrito CPF/MF sob nº 899.316.299-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa, **MILTON FAIBER INDÚSTRIA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº. 18.490.259/0001-23, com sede Av. Manaus, snº. Bairro Nova Divinéia na cidade de Pinhalzinho- SC, aqui denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

**Cláusula Primeira - Do objeto:**

O município Concedente é legítimo possuidor e proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus:, do Lote nº. 01 com área de 1.619,75m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e dezenove metros e setenta e cinco centímetros quadrados) da quadra 568, do Distrito Industrial de Machado, com as seguintes confrontações: Nordeste: 32,39m com Rua A, Noroeste: 105,12m com parte do Lote Rural nº. 142 de propriedade dos condôminos da matrícula nº. 17.063, Sudeste: 50,00m com Lote nº.02 e 50,00m com Lote nº. 07.

**Cláusula Segunda - Da destinação:**

O imóvel, objeto desta concessão, destinar-se-á exclusivamente à instalação de unidade industrial/comercial, e apenas para esta finalidade, observando-se o disposto na Lei nº. 1.574/2003, e demais normas municipais vigentes para sua utilização, sob pena de revogação da presente concessão.

**Cláusula Terceira:**

A concessionária poderá optar pela aquisição o imóvel concedido, mediante o pagamento do valor que o município Concedente pagou quando da sua aquisição, devidamente corrigido nesta data pelos índices oficiais, que importa no valor de R\$ 62.554,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) conforme a Lei nº. 1.574/2003, observando-se, em especial, o disposto no art. 11, em relação à forma de pagamento. Quando do efetivo pagamento, referido valor deverá ser corrigido pelos índices oficiais.

**Cláusula Quarta - Do prazo:**

A concessão terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Quinta:**

No caso de extinção da concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá em favor do patrimônio municipal, não assistindo à Concessionária direito à indenização, conforme disposto no art. 15 da Lei n. 1.574/2003.

**Cláusula Sexta:**

A Concessionária ficará responsável, a partir da assinatura desse contrato, por todo e qualquer dano decorrente do uso do imóvel, inclusive, em relação à terceiros.

**Cláusula Sétima:**

A escritura pública somente será concedida à Concessionária após a comprovação do efetivo pagamento dos valores devidos ao erário público.

**Cláusula Oitava:**

Toda e qualquer alteração contratual dos estatutos sociais da Concessionária deverá ser informada à Administração Pública, que providenciará o respectivo aditivo contratual.

**Cláusula Nona - Da rescisão e da reversão:**

A presente concessão será rescindida de pleno direito, sem necessidade de comunicação prévia, acarretando a imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, nos seguintes casos:

I - se a Concessionária der outra destinação ao imóvel cedido;

II - der em locação total ou parcial o imóvel destinado ao uso industrial e/ou comercial;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do município Concedente;

IV - nos demais casos previstos em lei específica.

**Cláusula Décima:** Não importará em tácita alteração dos termos desta concessão o eventual atraso ou omissão do município Concedente no exercício das faculdades que lhe são conferidas neste contrato.

**Cláusula Décima Primeira:** O valor mensal da contraprestação pelo uso da área objeto da concessão ora formalizada importará no valor de um salário mínimo, valores estes que serão abatidos do valor total caso a Concessionária optar por adquirir o imóvel em questão.

**Cláusula Décima Segunda:**

A Concessionária declara expressamente que foi cientificada sobre os termos da lei municipal de incentivo à indústria - Lei nº. 1.574/2003., obrigando-se em fielmente cumprir tais disposições legais.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro:**

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/ SC, aos 14 de dezembro de 2016.

---

**FABIANO DA LUZ**  
Prefeito - Concedente

---

**MILTON FAIBER INDÚSTRIA - ME**  
Concessionária

**Testemunhas:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15